



## NOTIFICAÇÃO

### RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

#### 1. Da Admissibilidade (Tempestividade e Legitimidade)

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade do pedido, uma vez que foi apresentado dentro do prazo legal estabelecido pelo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, considerando a abertura da sessão pública agendada para o dia 16 de abril de 2026.

Quanto à legitimidade, esta é plena, nos termos do caput do Art. 164, que identifica que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Portanto, independentemente da condição de licitante, assiste à empresa o direito de peticionar junto à Administração.

#### 2. Do Interesse e da Motivação

Não obstante a legitimidade formal, observa-se que o interesse processual e a motivação da empresa para este pedido específico encontram-se comprometidos.

Conforme deliberado na resposta ao Ofício nº 003/2026, esta Câmara Municipal de Porto Alegre ratificou a impossibilidade de participação da Domus Consultoria e Projetos em Segurança Eletrônica e Automação Ltda. no referido certame, devido ao impedimento legal previsto no Art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021 e à incontornável assimetria informativa.

Uma vez que a empresa está impedida de figurar como licitante, o acesso detalhado aos documentos para fins de "adequada formulação de propostas", como alegado no pedido, perde seu objeto prático e sua finalidade lógica.

#### 3. Do Acesso à Informação e Transparência

No que tange ao mérito do pedido, informamos que esta Câmara Municipal, pautada pelos princípios da publicidade e da transparência, já disponibilizou a todos os interessados a planilha de orçamentos da fase interna da licitação, documento este que se encontra publicado junto ao Edital, no sistema de compras do Bannisul.

Desta forma, os dados que compõem o valor de referência do certame já são de domínio público para consulta por qualquer cidadão ou empresa interessada, garantindo a plena fiscalização do ato administrativo.

#### Conclusão

Pelo exposto, este pregoeiro conhece do pedido por ser tempestivo e legítimo;

Informa que a planilha de orçamentos já se encontra disponível para consulta pública junto aos demais anexos do certame;

Ressalva que, embora garantido o acesso à informação, o interesse direto na formulação de propostas resta prejudicado em face da decisão anterior de impedimento de participação da empresa neste certame específico.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mittelman, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1070549** e o código CRC **B07B5570**.